



CONTRATO

CONTRATO nº 1/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E A EMPRESA AMCS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GINÁSTICA LABORAL, PILATES, MASSAGEM TERAPÊUTICA E SHIATSU PARA A SEDE DESTA REGIONAL; GINÁSTICA LABORAL, MASSAGEM TERAPÊUTICA E SHIATSU PARA A SEDE DAS ZONAS ELEITORAIS DA CAPITAL; E DE GINÁSTICA LABORAL, DE FORMA REMOTA, PARA AS ZONAS ELEITORAIS DO INTERIOR.

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Lote 7, Variante 2, Aracaju/SE, CEP 49.081-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.015.356/0001-85, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente, **Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto**.

CONTRATADA: **AMCS Serviços de Fisioterapia LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 06.248.073/0001-83, estabelecida na Rua Francisco Rabelo Leite Neto, 990, Bairro Atalaia, Aracaju/SE, CEP 49037-240, representada pela sua responsável legal, Senhora **ANA MARGARETH CHAGAS SOARES**, portadora da Cédula de identidade nº **16** SSP/SE, CPF (MF) nº ***.663.20*.-**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES**, em observância às disposições das Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 13.709/2018, dos Decretos nº 9.507/2018 e 10.024/2019, da Resolução TSE 23.234/2010 e da Resolução TRE-SE 120/2015, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº **34/2021** - Eletrônico, processo SEI 0021726-52.2021.6.25.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de **SERVIÇOS DE GINÁSTICA LABORAL, PILATES, MASSAGEM TERAPÊUTICA E SHIATSU PARA A SEDE DESTA REGIONAL; GINÁSTICA LABORAL, MASSAGEM TERAPÊUTICA E SHIATSU PARA A SEDE DAS ZONAS ELEITORAIS DA CAPITAL; E DE GINÁSTICA LABORAL, DE FORMA REMOTA, PARA AS ZONAS ELEITORAIS DO INTERIOR**, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

ITEM	CÓDIGO SIASG	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	VIGÊNCIA	VALOR GLOBAL CONTRATADO (R\$)
			<p>GINÁSTICA LABORAL:</p> <p>Tem como objetivo principal proporcionar aos servidores e magistrados do TRE-SE o acesso à Ginástica Laboral visando benefícios pessoais no trabalho, promovendo a prevenção de distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho (DORT), minimizando os impactos do sedentarismo, estimulando a motivação ao trabalho e atuando como agente facilitador de maior integração e relacionamento entre os servidores através da realização de exercícios posturais, de alongamento e relaxamento no ambiente de trabalho, aumentando a disposição, prevenindo lesões e doenças ocupacionais, reduzindo os níveis de estresse e tensão, com maior satisfação com o trabalho e melhoria na qualidade de vida, haja vista que as estatísticas atuais apontam que cerca de quatro milhões de brasileiros são submetidos a tratamentos em razão de dores provocadas pela postura incorreta no trabalho e pela pressão diária de situações competitivas.</p> <p>MASSAGEM TERAPÊUTICA CLÁSSICA:</p> <p>Esta massagem busca ativar a circulação sanguínea promovendo a eliminação de toxinas e produzindo calor local estimulando o sistema imunológico, relaxando a musculatura, dissolvendo os bloqueios e aliviando a dor. Seus efeitos terapêuticos são didaticamente divididos em circulatórios, neuromusculares, metabólicos, mecânicos, psicológicos,</p>		

1	556-8	Serviços de Ginástica Laboral, Pilates e Massagem Terapêutica e Shiatsu	<p>além de quando da ativação da circulação sanguínea promover a eliminação de toxinas e produzir calor local estimulando o sistema imunológico, relaxando a musculatura, dissolvendo os bloqueios e aliviando a dor. Outros benefícios têm sido comprovados cientificamente, dentre eles minimizar a tensão, a ansiedade e a depressão, contribuindo para o aumento da autoestima e da qualidade de vida, auxiliar na redução de medidas e edemas. Estes efeitos podem ser locais, por liberação local de substâncias vasoativas e gerais, quando a massagem é realizada em todo o corpo.</p> <p>SHIATSU: É feita compressão dos dedos sobre os pontos chaves espalhados pelos doze meridianos. Esta técnica tem como benefícios relaxamento, energização, liberação dos pontos de tensão muscular, melhoria da função dos órgãos internos, alívio do stress e promove um reequilíbrio energético dos sistemas corporais incluindo aquele responsável pelas emoções.</p> <p>PILATES: Método desenvolvido visando uma reeducação do movimento, trabalhando o corpo como um todo, proporcionando equilíbrio muscular e mental. Ele trabalha vários grupos musculares ao mesmo tempo, através de movimentos suaves e contínuos, com ênfase na concentração, no fortalecimento e na estabilização dos músculos centrais do corpo (abdômen, coluna e pelve). O Pilates mistura treino de força e flexibilidade que ajuda a melhorar a postura, alongar e tonificar os músculos sem exageros. Todo o método está baseado em seis princípios: centro de força (Core), concentração, controle, fluidez de movimento, precisão e respiração. Como resultado da prática de Pilates todos os grupos musculares são trabalhados, porém nenhum fica sobrecarregado e o corpo trabalha de forma mais eficiente qualquer movimento, desde atividades do dia a dia até a prática esportiva.</p> <p>BENEFÍCIOS DO PILATES:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Alongar, tonificar e definir a musculatura sem exageros; • Melhorar a postura; • Tonificar a musculatura profunda do abdômen; • Trabalhar a percepção do corpo e da mente; • Prevenir e recuperar lesões; • Reduzir o estresse e aliviar as tensões; • Deixar sua coluna mais forte e flexível; • Ativar a circulação sanguínea; • Aumentar coordenação dos movimentos e equilíbrio; • Corrigir sobrecargas e alinha os músculos. 	24 meses	81.000,00
---	-------	---	--	----------	-----------

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Curto Prazo:

- a) melhoria do bem-estar, incluindo diminuição do estresse;
- b) maior conhecimento da relação entre hábitos de vida e doenças;
- c) aumento da flexibilidade articular, tonicidade, descontração e elasticidade muscular;
- d) capacidade e reeducação respiratória;
- e) aumento da concentração, da memória e do raciocínio;
- f) melhoria na interação com os companheiros de trabalho.

2.2 Médio prazo:

- a) prevenção de lesões por esforços repetitivos - L.E.R e de distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho - D.O.R.T;
- b) adoção de comportamento preventivo em saúde;
- c) maior satisfação com o trabalho.

2.3 Longo prazo:

- a) redução das doenças e lesões ocupacionais;
- b) melhoria da qualidade de vida e das condições de trabalho;
- c) aumento da expectativa de vida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DO PREÇO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS

3.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **24 (vinte quatro) meses**, com início na data de **1/2/2022** e encerramento em **31/1/2024**, podendo ser prorrogado até o prazo limite estabelecido na legislação, por interesse das partes, mediante termo aditivo, desde que haja autorização formal da autoridade competente e que sejam preenchidos, de forma simultânea, os requisitos abaixo enumerados:

3.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

3.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

3.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

3.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração.

3.1.5 Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação.

3.1.6 Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

3.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 O valor global do presente Contrato importa em **R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil Reais)**, conforme tabela constante do item **1.3** deste Instrumento.

3.4 A cada período de 12 (doze) meses, cujo termo inicial será o mês de apresentação da proposta no certame, poderá haver reajuste de preços com base na variação do IPCA do período, desde que evidenciada a compatibilidade do valor a ser atualizado com aqueles praticados no mercado.

3.4.1 Não haverá alteração de valor com periodicidade inferior a um ano, conforme previsto nos §§ 1º e 3º do art. 2º da Lei 10.192/2001.

CLÁUSULA QUARTA - DOS LOCAIS E FREQUÊNCIAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 As atividades serão desenvolvidas nos seguintes dias e horários:

4.1.1 GINÁSTICA LABORAL: Este programa prevê atividades de ginástica laboral: 3 (três) vezes por semana na Sede do TRE-SE, localizado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, lote 2, variante 7, Bairro Capucho, CEP 49081-000, Aracaju-SE, 2 (duas) vezes por semana, no prédio da Sede das Zonas Eleitorais da Capital, localizado à Rua Itabaiana, 580, Bairro São José, CEP 49015-110 e 1 (uma) vez por semana será transmitida on line, pela plataforma Zoom, para as Zonas Eleitorais do Interior.

4.1.1.1 No Prédio-sede do TRE-SE: Segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira das 8h às 9h. **Local: Espaço de Convivência.** Cada atividade terá duração de 60 minutos, deverá ser realizada em grupos durante a jornada de trabalho dos servidores.

4.1.1.2 Na Sede dos Cartórios da Capital: Terça-feira e Quinta-feira das 8h às 10h **Locais: 1ª, 2ª e 27ª Zonas Eleitorais.** Cada atividade terá duração de 30 minutos, deverá ser realizada em grupos durante a jornada de trabalho dos servidores.

4.1.1.3 Cartórios do Interior: Quarta-feira das 8h às 9h. **Local: Espaço de Convivência.** A atividade terá duração de 60 minutos, deverá ser realizada **de modo on line - através da plataforma Zoom**, durante a jornada de trabalho dos servidores das Zonas Eleitorais. O link da aula será disponibilizado com antecedência por e-mail para possibilitar o acesso de todos os interessados.

4.1.2 MASSAGEM TERAPÊUTICA/SHIATSU: Este programa prevê atividades de massagem terapêutica/shiatsu: 3 (três) vezes por semana na sede do TRE-SE, localizado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, lote 2, variante 7, Bairro Capucho, CEP 49081-000, Aracaju-SE e 2 (duas) vezes por semana, no prédio-sede das Zonas Eleitorais da Capital, localizado à Rua Itabaiana, 580, Bairro São José, CEP 49015-110.

4.1.2.1 No Prédio-sede do TRE-SE: segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira das 10h às 13h. **Local: Espaço de Convivência.** Deverá ser realizada individualmente, durante a jornada de trabalho dos servidores, com duração de 20 minutos por servidor, com o uso de óleos essenciais ou cremes com propriedades aromoterápicas. Estimativa de atendimento diário: 9 (nove) atendimentos.

4.1.2.2 Na Sede dos Cartórios da Capital: terça-feira e quinta-feira, das 10h às 13h. **Local: sala apropriada para a presente finalidade.** Deverá ser realizada individualmente, durante a jornada de trabalho dos servidores, com duração de 20 minutos por servidor, com o uso de óleos essenciais ou cremes com propriedades aromoterápicas. Estimativa de atendimento diário: 9 (nove) atendimentos;

4.1.3 PILATES: Este programa prevê atividades de pilates 3 (três) vezes por semana na sede do TRE-SE, localizado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, lote 2, variante 7, Bairro Capucho, CEP 49081-000, Aracaju-SE.

4.1.3.1 No Prédio-sede do TRE-SE: segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira das 9h às 10h. **Local: Espaço de Convivência.** Deverá ser realizada durante a jornada de trabalho dos servidores e será realizada em grupos, com duração de 60 minutos, com o uso de bolas, bastão e elástico.

CLÁUSULA QUINTA - DO SERVIÇO A SER PRESTADO

5.1 As atividades deverão ser acompanhadas por música (cds de responsabilidade da empresa) e terão uma carga horária total de cinco horas diárias, devendo acontecer na frequência indicada na **cláusula quarta deste Instrumento.**;

5.2 Os exercícios da ginástica laboral deverão ser diferenciados a cada dia, permitindo a qualquer pessoa, independentemente do seu nível de sedentarismo, movimentar seu corpo de forma a melhorar a flexibilidade articular, elasticidade e tônus muscular;

5.3 Deverão, ainda, ser aplicadas, pelo menos uma vez por semana, técnicas respiratórias que reeduem e aumentem a capacidade respiratória, reduzindo a ansiedade e a irritabilidade, e exercícios de meditação organizacional, para estímulo da concentração, memória, raciocínio e intuição;

5.4 A empresa contratada deverá providenciar materiais diversificados que serão utilizados durante algumas aulas, a fim de facilitar os exercícios através da criatividade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E VEDAÇÕES À

CONTRATADA

6.1 Das obrigações da Contratada:

6.1.1 Indicar Preposto, no prazo de assinatura do contrato (**2 dias úteis**), para, durante o período de vigência, representá-la na execução da contratação.

6.1.1.1 Indicar outro representante, no mesmo prazo de **2 (dois) dias úteis**, no caso de o TRE-SE utilizar-se do direito de determinar, a qualquer tempo, a sua substituição.

6.1.2 Fornecer e manter atualizados os endereços postal e eletrônico, bem como o número de telefone fixo e celular, para a realização de tratativas durante a execução da contratação, inclusive, quanto ao e-mail, para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

6.1.3 Executar os serviços objeto deste Instrumento de acordo com o pactuado, devendo estar atenta às disposições de normas e Leis que tratam da prestação do serviço, como também à legislação trabalhista, além das normas e Leis que venham a ser publicadas durante a vigência do período de execução da contratação e que tenham estrita relação com o objeto contratado.

6.1.4 Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução da contratação.

6.1.5 Acatar as diretivas, decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito.

6.1.6 Facilitar o pleno exercício da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo todas as informações de interesse do TRE-SE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da Contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

6.1.7 Manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

6.1.8 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno do CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços.

6.1.9 Disponibilizar material e equipamentos adequados e em número suficiente ao desenvolvimento das atividades de ginástica laboral (inclusive para a transmissão da aula on-line para o público das Zonas Eleitorais do interior do estado de Sergipe), massagem terapêutica clássica, shiatsu e pilates, a fim de garantir a variedade e qualidade de técnicas e estímulos.

6.1.9.1 Fornecer óleos e/ou cremes para serem utilizados nas massagens terapêutica clássica e shiatsu e bolas, bastões e elásticos para serem utilizados no pilates.

6.1.10 Emitir relatórios mensais com informação acerca do grau de adesão e de participação dos servidores e realizar avaliações semestrais das atividades e dos resultados obtidos.

6.1.11 Identificar, avaliar e observar os fatores que possam constituir risco à saúde funcional do servidor, alertando a Coordenadoria de Assistência à Saúde e Benefícios sobre sua existência e possíveis consequências.

6.1.12 Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012.

6.1.13 Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.

6.1.14 A Ginástica Laboral, Massagem Terapêutica Clássica, Shiatsu e o Pilates deverão ser realizadas por profissional com Graduação em Fisioterapia devidamente registrado no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO.

6.1.15 Observar os termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE-SE, instituído pela Resolução TRE-SE 120/2015, disponível em: <http://www.tre-se.jus.br/o-tre/servidores-e-normas-internas/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional>.

6.2 É expressamente vedado à Contratada:

6.2.1 Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

6.2.2 Sub-rogar (subcontratar, ceder ou transferir PARCIALMENTE OU TOTALMENTE) o objeto da contratação.

6.2.3 Contratar servidora ou servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.

6.2.4 Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato/Nota de Empenho para qualquer operação financeira.

6.2.5 Interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

6.3 É dever do CONTRATANTE:

6.3.1 Emitir Nota de Empenho.

6.3.2 Proporcionar à CONTRATADA as condições indispensáveis à execução do objeto contratual.

6.3.3 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou Preposto da CONTRATADA.

6.3.4 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

6.3.5 Fornecer os materiais descartáveis e de esterilização (lençol descartável e álcool), bem como o aparelho de som.

6.3.6 Disponibilizar uma sala que será destinada às massagens terapêutica clássica e shiatsu e um espaço para realização do pilates.

6.3.7 Fiscalizar a execução da contratação, em todas as suas fases, a fim de que sejam plenamente cumpridas as especificações do objeto pactuado.

6.3.8 Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual, **preferencialmente** por endereço eletrônico (e-mail), admitindo-se alternativamente a utilização dos demais mecanismos de comunicação indicados no item **6.1.2**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

7.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação será realizada pela **Coordenadoria de Assistência à Saúde e Benefícios (COASA)**, mediante verificação da conformidade com os termos deste Instrumento, com a proposta e sua consequente aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada, procedendo-se a observações, se necessário.

7.1.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação determinará o que for necessário à solução das irregularidades detectadas durante a execução contratual e rejeitará, no todo ou em parte, o objeto avençado que não obedecer à regras e obrigações estabelecidas para a contratação.

7.2 A Gestão/Fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto avençado e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

7.3 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta submeterá a matéria aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para que seja determinada a adoção das medidas cabíveis.

7.4 Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados **em 24 (vinte e quatro) horas**, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

7.5 Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços sem autorização expressa da Gestão/Fiscalização da Contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1 Pela perfeita e fiel execução dos serviços objeto deste Instrumento, o TRE-SE efetuará o **pagamento mensal** do preço proposto, **em até 5 (cinco) dias úteis** contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, acompanhada de todos os documentos necessários à atestação, através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

8.1.1 A atestação será efetuada pela Gestão/Fiscalização da Contratação **em até 5 (cinco) dias úteis** contados da perfeita e efetiva execução do objeto.

8.1.1.1 O prazo para atestação não correrá enquanto houver pendências por parte da CONTRATADA quanto à conformidade do objeto, cujas providências tenham sido comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, sendo-lhe comunicada qualquer incorreção nas Faturas ou Notas Fiscais, suspendendo-se os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE-SE encargos financeiros adicionais.

8.2 Para o(s) pagamento(s), a Gestão/Fiscalização da Contratação confirmará a regularidade da CONTRATADA relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.2.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>, <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

8.2.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT será sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

8.2.3 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e no Contrato.

8.2.4 Eventual mudança do CNPJ da CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

8.3 De acordo com os Decretos 3.393/2011 e 3.646/2011, do Município de Aracaju, que regulamenta e disciplina a Nota Fiscal eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da contratada sediada fora do Município de Aracaju, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS, conforme modelo do anexo IV do Decreto 5.551/2017, também do Município de Aracaju.

8.3.1 A Contratada deverá previamente à emissão da Nota Fiscal efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://aracajuse.webiss.com.br/>.

8.3.2 O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

8.4 Na hipótese de não ocorrer o pagamento no prazo previsto, conforme o caso, no item **8.1**, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

$I = 0,0001644$.

8.4.1 Salvo a atualização financeira prevista no item **8.4**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

8.5 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da Contratada, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

8.6 Qualquer incorreção nas Faturas ou Notas Fiscais, comunicada à Contratada, suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE-SE encargos financeiros adicionais.

CLÁUSULA NONA - DAS RETENÇÕES NA FONTE:

9.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos às retenções na fonte nos seguintes termos:

9.1.1 Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da contribuição para seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (e alterações) conforme determina o artigo 64 da Lei nº 9.430/1996 (e alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA DA CONTRATAÇÃO

10.1 O Contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIZAÇÕES)

11.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/1993, no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual (descumprimento de obrigações pactuadas), inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da notificação, e garantidos, portanto, o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente ou não, com as seguintes reprimendas:

11.1.1 Advertência, a ser aplicada pela Gestão da Execução do Contrato, por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo ao fornecimento/execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Fiscalização/Gestão ou inobservância de obrigação que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2 Multa moratória, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, equivalente a **2% (dois por cento) do valor global da contratação**, por dia de atraso do prazo estabelecido para a respectiva execução, **até o limite de 20% (vinte por cento)** do respectivo valor global.

11.1.3 Multa, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

11.1.3.1 No caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de **multa de até 30% (trinta por cento) do valor contratado**.

11.1.3.1.1 A inexecução total do objeto poderá ser declarada pelo CONTRATANTE após **10 (dez) dias** do início do prazo de vigência, conforme assinalado no item **3.1**.

11.1.3.2 Na situação de recusa injustificada no cumprimento de determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação, **a multa equivalerá a 0,2% (dois décimos por cento) do valor global da contratação, por ocorrência**.

11.1.3.3 Na hipótese de descumprimento imotivado de obrigação estabelecida neste Instrumento, após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, aplicar-se-á **multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor global da contratação, por evento contado da segunda ocorrência**.

11.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, a ser aplicada pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos prazos e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

11.1.4.1 Por até 1 (um) ano, no caso de ensejar o retardamento da execução do objeto ou de falhar na execução da contratação.

11.1.4.2 Por até 2 (dois) anos, no caso de retardamento da execução do objeto e/ou de falha na execução da contratação, causar prejuízo ao CONTRATANTE.

11.1.4.3 Por até 5 (cinco) anos, quando comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou na execução da contratação.

11.1.4.3.1 Para os fins do item **11.1.4.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como as condutas descritas nos artigos 337-L e 337-M, parágrafo 2º, do Decreto-Lei 2.848/1940 (Código Penal).

11.2 O valor das multas previstas nos itens **11.1.2** e **11.1.3** e o valor necessário à eventual reparação de danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros poderão ser descontados das Faturas devidas à CONTRATADA.

11.2.1 Se o valor da Fatura for insuficiente, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de **15 (quinze) dias** contados da comunicação oficial.

11.2.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.

11.3 À CONTRATADA que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

11.3.1 Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE.

11.3.1.1 Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE.

11.3.1.2 Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

11.3.2 Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

11.3.3 Para as penalizações que não se enquadrem nos itens **11.3.1** e **11.3.2**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da CONTRATADA e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE.

11.4 As comunicações de atos processuais serão realizadas, **preferencialmente**, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A contratação poderá ser rescindida nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/1993.

12.2 No processo que visa à rescisão da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.3 As comunicações de atos processuais serão realizadas conforme disposto no item **11.4**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 Integram este Termo de Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital do **Pregão nº 34/2021** - Eletrônico, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

14.1 A CONTRATADA indica a **Sra ANA MARGARETH CHAGAS SOARES, acima qualificada**, para representá-la na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se ao TRE-SE o direito de solicitar motivadamente, a qualquer tempo, sua substituição, caso em que a CONTRATADA deverá indicar outro representante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES

16.1 As comunicações feitas ao CONTRATANTE deverão ser endereçadas ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE), Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), Coordenadoria de Assistência à Saúde e Benefícios (COASA), Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Variante 2, Lote , Capucho, Aracaju/SE, CEP 49.081-000; pelo telefone (79) 3209- 8682; e/ou pelo e-mail: coasa@tre-se.jus.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1 Aplicam-se a este Instrumento e aos casos omissos as Leis nºs 8.666/1993(LLC), 10.520/2002 (Lei do Pregão) e 13.709/2018 (LGPD), os Decretos

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas eletronicamente pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

(assinado e datado eletronicamente)

DES. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)

ANA MARGARETH CHAGAS SOARES

AMCS Serviços de Fisioterapia LTDA



Documento assinado eletronicamente por **ANA MARGARETH CHAGAS SOARES**,
Usuário Externo, em 27/01/2022, às 09:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO**,
Presidente, em 27/01/2022, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
informando o código verificador **1132304** e o código CRC **2D5FBB34**.